

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Lei N° 2205/2020

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 037/2020

Autor: MESA DIRETORA

Nº de Origem:

Ementa:

Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a Verba Indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013, e dá outras providências.

Lido na 1929ª Sessão Ord. no dia 02/09/2020 Redação Final na Sessão no dia ____/____/20 ____

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/20 ____ ☐ Urgência Especial Dia ____/____/20 ____ ☐ Urgência Simples Dia ____/____/20 ____

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
Lido e aprovado em 1ª votação na 1929ª com o Parecer n° 022/2020 aprovado.	02	09	2020
Projeto de Lei aprovado em 2ª votação na 1930ª	09	09	2020

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____	____	____	____
1ª Discursão	02/09/2020	19	-	-
2ª Discursão	09/09/2020	19	-	-

Aprovado na 1930ª Sessão dia 09/09/2020 Rejeitado na Sessão dia ____/____/20 ____

Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____ Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____

Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM) Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ § (3º Art. 51-LOM)

Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____

veto: Aprovado Rejeitado

Lei nº ____ Decreto Legislativo nº ____ Resolução nº ____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

PARECER Nº 2020 – CCJLAAMRF

Da Comissão: **CCJLAAMRF** – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, Parecer ao Projeto Legislativo Nº 037/2020, que: “Altera, modifica, e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a verba indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013 e dá outras providências. ”

Relator: Vereador Ramon Alves de Sousa Junior

RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresenta Projeto de Lei N 034/2020, que “Altera, modifica, e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a verba indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013 e dá outras providências. ” Através deste projeto a Mesa Diretora altera os valores referentes à verba indenizatória destinada aos vereadores, sem qualquer aumento, sem prejuízo de qualquer reajuste anual dos referidos valores.

É o Relatório.

Vereador Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da **CCJLAAMRF**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929^a
Secretário

APROVADO
EM 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929^a
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

VOTO DORELATOR

O Projeto de Lei nº 037/2020 tem como fim principal a alteração dos valores de verbas de representação do Poder Legislativo.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Timon/MA e a Constituição Federal é de competência também da Câmara Municipal de Vereadores elaborar Projetos de Lei Municipais que fixem os valores das verbas de representação dos vereadores sendo competente para sua propositura a Mesa Diretora, senão, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

A mesa diretora é competente para legislar sobre assuntos que atualizem ou fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, conforme art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929
Secretário

APROVADO
EM 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929
1º SECRETÁRIO

Art. 18. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

...
VII - propor projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários
Municipais e dos Vereadores;

Nesse sentido, a comissão decide pela legalidade, visto que se encontra o projeto dentro do Ordenamento Jurídico vigente, e é apresentado de forma e no modo Regimental.

Diante do exposto, nosso parecer ao Projeto de Lei nº. 037/2020 é pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
02 DE SETEMBRO DE 2020.

Vereador Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929
Secretário

APROVADO
EM 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

PROJETO DE LEI nº 037/2020

Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº1477/2007, que institui a Verba Indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013, e dá outras providências.

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1477, de 27 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1529, de 04 de setembro de 2008, -Lei Municipal 1776, de 05 de julho de 2012 e Lei Municipal nº 1887, de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

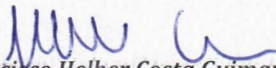
Parágrafo único: A verba mencionada no “caput” deste artigo será de até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, destinada a cada vereador, para ressarcir as despesas previstas em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

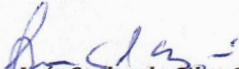
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

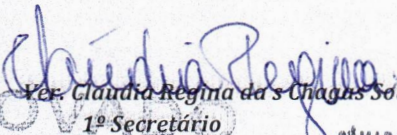
Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
1º Vice- Presidente


Ver. Luis Carlos da Silva Sá
2º Vice-Presidente


Ver. Claudia Regina da S Chagas Sousa
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURAMA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929

Secretário


Ver. José Antunes de Macedo Junior
2º Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09 / 09 / 2020
Sessão 1930

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a alteração dos valores referentes a Verba Indenizatória do Poder Legislativo do Município de Timon (MA), nos termos dispostos do art. 1º, § único da Lei 1887 de 11 de dezembro de 2013.

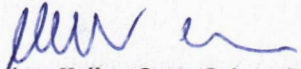
Em estrita observância ao princípio da anterioridade, a presente proposição estabelece os valores das Verbas Indenizatórias dos Vereadores do Município de Timon (MA) para a legislatura de 2021 a 2024, cumprindo assim o que preceitua o diploma orgânico.

O projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora vem tão somente cumprir o dispositivo legal e constitucional, porém, sem trazer qualquer aumento dos valores de Verbas Indenizatórias que estão sendo, atualmente pagas aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, frise-se que as fixações das verbas indenizatórias correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Timon, não implicando em nenhum aumento de repasse de duodécimo.

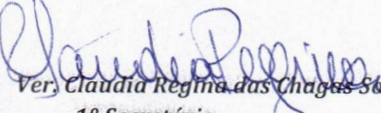
Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

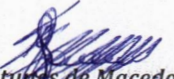
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
1º Vice-Presidente


Ver. Luís Carlos da Silva Sá
2º Vice-Presidente


Ver. Claudia Regina das Chagas Sousa
1º Secretário


Ver. José Antunes de Macedo Junior
2º Secretário

APROVADO

EM 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURAS NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929ª
Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO
Em 09 / 09 / 2020
Sessão 1930ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; diante do exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo Nº 037/2020.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 SETEMBRO DE 2020.

Ver. Anderson Silva Pego
Presidente da CCJLAAMRF

Luiz Firmino de Sousa Neto
Vice-Presidente CCJLAAMRF

Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929
Secretário

APROVADO
EM 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 124/2020/GP/CMT

Timon-MA, 16 de setembro de 2020

A Sua Excelência

Sr. Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

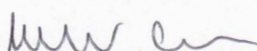
Senhor Prefeito,

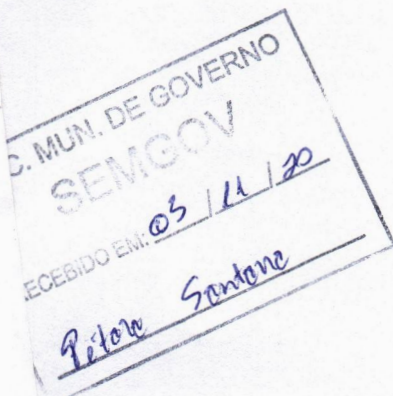
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 037/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a Verba Indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 0300/2020-SEMGOV

TIMON (MA), 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROTÓCOLO Nº 00001612/2020

Nº DE FOLHAS 006

DATA: 08 / 12 / 2020

HORA: 10 /HS 56 /MIN



SECRETARIA

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor das Leis Municipais abaixo descritas:

- LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon (MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);
- LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon (MA), nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);
- LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a Verba Indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);

Atenciosamente,



João Batista Lima Pontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 01294/2017-GP



LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a Verba Indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1477, de 27 de dezembro de 2007, alterada pela lei Municipal nº 1529, de 04 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 1776, de 05 de julho de 2012 e Lei Municipal nº 1887, de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

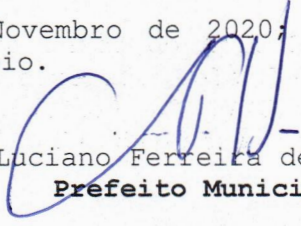
Art. 1º.
Parágrafo único: A verba mencionada no "caput" deste artigo será de até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, destinada a cada vereador, para ressarcir as despesas previstas em lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

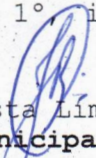
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Novembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

